



Missão: Exercer o controle externo, orientando e fiscalizando a gestão pública, e incentivar a sociedade ao exercício do controle social.

PROCESSO TCE/AC 137.505

ENTIDADE: Fundo de Apoio ao Cooperativismo - FAC

NATUREZA: Prestação de Contas

OBJETO: Prestação de Contas do Fundo de Apoio ao Cooperativismo - FAC.

referente ao exercício de 2019.

RESPONSÁVEL: Anderson Abreu de Lima

CONTRALADOR INTERNO: Thales Augusto Moreno de Farias

CONTADOR: Suelane Cavalcante Gomes Marques (CRC-AC AC-002039/O)

RELATOR: Conselheiro Ronald Polanco Ribeiro

## ACÓRDÃO Nº 11.992/2020 PLENÁRIO

EMENTA: Prestação de Contas. Fundo de Apoio ao Cooperativismo - FAC. Exercício de 2019. Regularidade das Contas. Arquivamento.

Vistos, relatados e discutidos os autos do processo acima identificado, ACORDAM os Membros do Tribunal de Contas do Estado do Acre, na 1410ª Sessão Plenária Ordinária Virtual, à unanimidade, nos termos do voto do Conselheiro-Relator: 1) considerar REGULAR a Prestação de Contas do Fundo de Apoio ao Cooperativismo - FAC, relativa ao exercício de 2019, de responsabilidade do senhor Anderson Abreu de Lima, a teor do artigo 51, inciso I da Lei Complementar Estadual n. 38/93; 2) pela NOTIFICAÇÃO do responsável do resultado deste julgamento. Após as formalidades de estilo, pelo arquivamento dos autos.

Rio Branco - Acre, 30 de julho de 2020.

Cons<sup>o</sup>. Antônio Cristóvão Correia de Messias Presidente Cons<sup>o</sup>. **Ronald Polanco Ribeiro** Relator

Processo TCE nº 137.505

(Acórdão n. 11.9922020/ Plenário) Sessão 1410

Pág. 1 de 4





Missão: Exercer o controle externo, orientando e fiscalizando a gestão pública, e incentivar a sociedade ao exercício do controle social.

Cons. Valmir Gomes Ribeiro

Cons. Antônio Jorge Malheiro

Cons<sup>a</sup>. Dulcinéa Benício de Araújo Cons<sup>a</sup>. Naluh Maria Lima Gouveia

Cons<sup>a</sup>. Subs. Maria de Jesus Carvalho de Fui presente: Souza

Dr. João Izidro de Melo Neto Procurador-chefe MPC/TCE/AC





Missão: Exercer o controle externo, orientando e fiscalizando a gestão pública, e incentivar a sociedade ao exercício do controle social.

PROCESSO TCE/AC 137.505

ENTIDADE: Fundo de Apoio ao Cooperativismo - FAC

NATUREZA: Prestação de Contas

OBJETO: Prestação de Contas do Fundo de Apoio ao Cooperativismo - FAC.

referente ao exercício de 2019.

RESPONSÁVEL: Anderson Abreu de Lima

CONTRALADOR INTERNO: Thales Augusto Moreno de Farias

CONTADOR: Suelane Cavalcante Gomes Marques (CRC-AC AC-002039/O)

RELATOR: Conselheiro Ronald Polanco Ribeiro

## **RELATÓRIO**

- Tratam os autos da Prestação de Contas do Fundo de Apoio ao Cooperativismo - FAC, referente ao exercício orçamentário-financeiro de 2019, de responsabilidade do senhor Anderson Abreu de Lima.
- 2. Relatório preliminar de análise técnica às fls. 47/48 verificou a regularidade das contas.
- Não ocorreu citações em face da regularidade da matéria.
- **4.** Pronunciamento do Ministério Público Especial junto a esta Corte às fls. 53. **É o relatório.**

Rio Branco - Acre, 30 de julho de 2020.

Conselheiro Ronald Polanco Ribeiro Relator





Missão: Exercer o controle externo, orientando e fiscalizando a gestão pública, e incentivar a sociedade ao exercício do controle social.

PROCESSO TCE/AC 137.505

ENTIDADE: Fundo de Apoio ao Cooperativismo - FAC

NATUREZA: Prestação de Contas

OBJETO: Prestação de Contas do Fundo de Apoio ao Cooperativismo - FAC.

referente ao exercício de 2019.

RESPONSÁVEL: Anderson Abreu de Lima

CONTRALADOR INTERNO: Thales Augusto Moreno de Farias

CONTADOR: Suelane Cavalcante Gomes Marques (CRC-AC AC-002039/O)

RELATOR: Conselheiro Ronald Polanco Ribeiro

## VOTO

# O EXMO. SENHOR CONSELHEIRO RONALD POLANCO RIBEIRO (Relator):

- Tratam os autos da Prestação de Contas do Fundo de Apoio ao Cooperativismo - FAC, referente ao exercício orçamentário-financeiro de 2019, de responsabilidade do senhor Anderson Abreu de Lima.
- 2. Ante todo o exposto, consubstanciado no relatório técnico e no parecer ministerial e, ainda, em face da regularidade da matéria, **VOTO**:
  - 4.1. nos termos do artigo 51, inciso I, da Lei Complementar Estadual nº 38/93, pela emissão de **ACÓRDÃO** considerando **REGULAR** a Prestação de Contas do Fundo **de Apoio ao Cooperativismo FAC**, relativa ao exercício de 2019, de responsabilidade do senhor **Anderson Abreu de Lima**.
  - 4.2. Pela **NOTIFICAÇÃO** do responsável do resultado deste julgamento.
  - 4.3. Após as formalidades de estilo, pelo **arquivamento** dos autos.

Rio Branco - Acre, 30 de julho de 2020.

# Conselheiro Ronald Polanco Ribeiro Relator

Processo TCE nº 137.505

(Acórdão n. 11.9922020/ Plenário) Sessão 1410

Pág. 4 de 4